PREFEITURA DE VALINHOS

Resposta ao Requerimento nº 1736/2023

Autoria: MAYR
Assunto: *Informações sobre protocolos sem andamento.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 4 de janeiro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Resposta nº 2 ao Requerimento nº 1736/2023 - Processo 7603/2023 Este documento foi assinado digitalmente por LUCIMARA ROSSI DE GODOY:29281705885 em 04/01/2024 às 10:55:02, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: SZDT-M773-GR9P-0JM8

PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

C.I. nº 1736/2023 – S.E.

Valinhos, 07 de Dezembro de 2023.

De: Secretaria da Educação
Para: Departamento de Relações Institucionais / Secretaria de Governo
Assunto: Requerimento nº 1736/2023 – Vereador Luiz Mayr Neto.

Em resposta à solicitação em epígrafe:

1. Qual a atual situação destes protocolos?

Resposta: Foi encerrado no mês de maio / 2023 com a entrega da última declaração de frequência feita pelo aluno.

2. Quando ocorreu a última movimentação?

Resposta: A última movimentação ocorreu no dia 02/05/2023 com a entrega da Declaração de frequência do aluno referente ao mês de abril.

3. Qual o motivo da demora e qual a ação/movimentação que está pendente atualmente? Relacionar por protocolo.

Resposta: Não há pendências no processo.
O aluno recebeu o subsídio no valor total de R$ 428,04 (quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), correspondente a quatro declarações de frequência entregues, sendo: Janeiro: R$ 46,10; Fevereiro: R$ 111,95; Março: R$ 151,46 e Abril: R$ 118,53. Não há pendências no processo.

Relação:
16029/2023 8054/1996 7622/2002 8256/2023 24643/2022 6076/2023

Compete a Secretaria da Educação o protocolo nº 6076/2023

Atenciosamente,

Fabiana Aparecida de Lima Piccolo
Secretaria da Educação
Diretora do Departamento de Transporte Escolar

William Leite da Silva
Secretaria da Educação
Secretário em exercício

Resposta ao requerimento nº 1.736/2023

Conforme questionamento do nobre vereador, informo que:

- Processo nº 16.029/2023 – processo consta no sistema da SMARAPD na Coordenadoria de Cadastro e Certidões, porém encontra-se extraviado e foi feito uma CI de busca.

- Processo nº 8054/1996 – processo consta no sistema da SMARAPD na Coordenadoria de Cadastro e Certidões, porém encontra-se extraviado e foi feito uma CI de busca.

- Processo nº 8256/2023 – encontra-se na Coordenadoria de Cadastro e Certidões para lançamento, tendo em vista que já foi finalizado (aprovado e com inscrição municipal nova).

Informo que os outros protocolos (7622/2002, 24643/2022 6076/2023) não constam na Coordenadoria de Cadastro e Certidões , conforme consulta no sistema da SMARAPD.

D.G.P. em 16 de novembro de 2.023.

Assinado por 2 pessoas: JORGE HENRIQUE MIGUEL e RAFAEL BASSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8485-D7AC-A117-AC14 e informe o código 8485-D7AC-A117-AC14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8485-D7AC-A117-AC14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE HENRIQUE MIGUEL (CPF 317.XXX.XXX-00) em 08/12/2023 14:46:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL BASSI (CPF 352.XXX.XXX-07) em 12/12/2023 14:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8485-D7AC-A117-AC14

PREFEITURA DE VALINHOS

Proc. Administrativo 6- 26.860/2023

De: Marcia V. - SDUMA-DU

Para: SDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Data: 19/12/2023 às 09:17:07

Setores envolvidos:

SDUMA, SG-DRI, SDUMA-DGP, SDUMA-DU, SDUMA-DGP-CCC

REQUERIMENTO VEREADOR 38º SESSÃO

Processo 7622/2002 - Sociedade Euronova de Proprietários , foi enviado ao arquivo pois o Decreto e o Termo de Permissão de Uso já foram renovados em 2023.

Processo 24643/2002 - Sociedade Euronova de Proprietários , solicita fechamento com cancela, ***"pedido indeferido".*** A Lei 3015, de 16 de Outubro de 1996 e o Decreto , não permite, admite-se apenas a construção de portaria para a vigilância de entrada e saída das pessoas, a qual o Bolsão Euronova já possuiu.

_

Marcia Mendes Villegas
Diretora Departamento Urbanismo

Anexos:

MINUTA_Termo_de_Permissao_de_Uso_EURONOVA_PA_n_7_622_2002.pdf

Termo de Permissão de Uso n° *xxx*/2023-CC/SAJ.
Processo Administrativo n° 7.622/2002-PMV.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, A TÍTULO GRATUITO, PARA CONSOLIDAÇÃO DE BOLSÃO DE SEGURANÇA DO LOTEAMENTO PARQUE TERRANOVA, JARDIM EUROPA E SUB DIVISÃO JOSÉ FÁVERO, À SOCIEDADE EURONOVA DE PROPRIETÁRIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, devidamente assistida quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, **JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI** e pelo Procurador Geral do Município, **FELIPPE SCHOTT GUASTINI**, referendada no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para caracterização do interesse público pelos Secretários de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, **RAFAEL BASSI**, e de Mobilidade Urbana, **REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS**, conforme atribuições e competências estabelecidas no art. 84 da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com as disposições do Anexo VI, alínea a, incisos II, VIII, XI e XII da Lei de Estrutura Administrativa nº 6.206/2021, ora em diante denominado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE EURONOVA DE PROPRIETÁRIOS**, com sede na Rua Antônio Moletta Filho, nº 30, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 52.343.092/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado e com última data da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2022, registrado sob nº 9205, em 13 de fevereiro de 2023, respectivamente, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **AILTON DERMIVAL TORDIN**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 9.858.346 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.690.098-09, residente e domiciliado à Rua Marcelo Turini, nº 108, Parque Terranova, nesta cidade, Estado de São Paulo, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo n° 7.622/2002-PMV, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a **PERMISSÃO DE USO**, à título precário e gratuito, de áreas públicas de lazer e das vias de circulação, mediante a consolidação dos bloqueios que constituem o bolsão de segurança dos loteamentos Parque Terranova, Jardim Europa e Subdivisão José Fávero, situado na no bairro Santo Antônio, à **PERMISSIONÁRIA**;

1.2 A consolidação do Bolsão de Segurança dar-se-á em observância aos originais nº **02/2000-SUP/DUMA**, às fls. 769, nº **17/2012-SUPP/DU/SPMA**, às fls. 604/605, e nº **42/2013-SUPP/DU/SPMA**, às fls. 669, do processo administrativo n° 7.622/2002-PMV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente **PERMISSÃO DE USO,** é regida pela Lei Municipal nº 3.015, de 16 de outubro de 1996, devidamente regulamentada pelo Decreto n° 5.973, de 19 de setembro de 2003, e pelos Decretos n° 5.257, de 03 de fevereiro de 2000 e nº 10.553, de 02 de outubro de 2020, e suas posteriores alterações, com fundamento nas disposições constantes no artigo 117, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E FINALIDADE

3.1 Este ato, ratifica à **PERMISSIONÁRIA** a utilização das áreas descritas na Cláusula Primeira, destinado a consolidar o Bolsão de Segurança, nos moldes do Decreto n° 10.553/2020;

3.2 Às áreas descritas na Cláusula Primeira, deste instrumento, não poderá ser dada destinação adversa à mencionada na subcláusula 3.1, salvo sob prévia autorização do **MUNICÍPIO**, a ser formalizado por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO PREÇO E DA RESCISÃO

4.1 A presente **PERMISSÃO DE USO** é concedida à **PERMISSIONÁRIA** em caráter eminentemente precário e não onerosa, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, não poderá a utilização efetiva da área exceder ao prazo máximo de **20 (vinte) anos**, mediante manutenção dos dispositivos de

fechamento aprovados na forma dos Decretos Municipais mencionados na Cláusula Segunda;

4.2 Reserva-se ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de procedimento judicial, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade, dada a natureza precária da presente permissão, incorporando ao Patrimônio Público Municipal as obras e benfeitorias realizadas, ou a seu critério determinar a restituição das áreas completamente livres e desimpedidas, com sua recomposição às condições anteriormente existentes ao presente instrumento, sem que seja devida à **PERMISSIONÁRIA** ressarcimentos de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 Para a boa e cabal execução da presente **PERMISSÃO**, a **PERMISSIONÁRIA** executará, às suas expensas, em conformidade com os originais originais nº **02/2000-SUP/DUMA**, às fls. 769, nº **17/2012-SUPP/DU/SPMA**, às fls. 604/605, e nº **42/2013-SUPP/DU/SPMA**, às fls. 669, do processo administrativo n° 7.622/2002-PMV, a instalação dos equipamentos abaixo discriminados nos locais especificados:.

5.1.1 **bloqueios fixos/gradil com plantas ornamentais**:
I - Rua Guerino Fiorin, esquina com a Rua Dr. Adhemar de Barros;
II - Rua João Tordin, esquina com a Rua Dr. Adhemar de Barros;
III - Rua Aurélio Vilela, esquina com a Rua Dr. Adhemar de Barros;
IV - Rua Guilherme Olivo, esquina com a Rua Ulisses Pedroso de Oliveira Filho;
V - Rua Guilherme Olivo, esquina com a Rua Dr. Fernando Leite Ferraz.

5.1.2 **lombada com estreitamento de via, sem bloqueio:**
I - confluência das Ruas Professor Ataliba Nogueira e Dr. Fernando Leite Ferraz;
II - confluência das Ruas Dr. Adhemar de Barros e Dr. Fernando Leite Ferraz.

5.1.3 **bloqueios bloqueios removíveis:**
I - confluência das Ruas Dr. Fernando Leite Ferraz e Professor Ataliba Nogueira;
II - Rua Luiz Antoniazzi, esquina com a Rua Dr. Armando Costa Magalhães.

5.1.4 **instalação de equipamento público (guarita):**
I - no canteiro central da Rua Geraldo Capovilla, com estreitamento de pista com lombada.

5.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá, ainda, obedecer aos seguintes critérios:

I - nos acessos mencionados na subcláusula 5.1, não poderá haver qualquer tipo de bloqueio que obrigue a parada de veículos na via, entretanto, poderá ser efetuado estreitamento da via com elevação de piso;

II - as áreas utilizadas deverão estar sinalizadas com placas que identifiquem como sendo **"Bolsão de Segurança"**;

III - a sinalização de trânsito para implantação de Bolsão de Segurança, bem como, qualquer necessidade futura de intervenção no sistema viário dentro dos mesmos deverá ser de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, obedecidas as diretrizes do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Mobilidade Urbana;

IV - a execução dos serviços, no bem objeto deste instrumento, se processará visando a vigilância quanto à entrada e saída de pessoas e/ou veículos nos locais supramencionados, sem obstar-lhes o acesso;

V - responsabilizar-se-á por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seu(s) funcionário(s) na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo esta possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos órgãos interessados do **MUNICÍPIO**;

VI - responsabilizar-se-á, ainda, por eventuais reparos caso necessário em decorrência de obras por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua conclusão, bem como, pelos danos e prejuízos ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários;

VII - o local a ser utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá estar constantemente limpo e sem obstrução, para livre acesso das pessoas que por lá transitam;

VIII - a reposição ao estado anterior do passeio porventura danificado, deverá obedecer às técnicas da boa engenharia, de tal forma a não resultar após o seu reparo em nenhuma falha ou defeito;

IX - cumprir rigorosamente as orientações estabelecidas pela Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

6.1 É vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização das secretarias competentes do **MUNICÍPIO**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes;

6.2 Todos os encargos e despesas decorrentes de construções e benfeitorias, dispostas nas subcláusulas 6.1, correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, sem que assista a esta qualquer direito a indenização, restituição ou retenção;

6.3 Finda a **PERMISSÃO DE USO**, reverterão automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIA**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes realizadas sobre as áreas públicas objeto deste instrumento, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir o retorno das áreas livres e desembaraçadas de quaisquer modificações realizadas em decorrência da presente permissão;

6.4 As construções e benfeitorias que decorridas sem a autorização poderá ensejar, a critério do **MUNICÍPIO**, na revogação do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste instrumento, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, mediante a designação de preposto, indicado pelo titular da respectiva Pasta, devidamente cientificado nos autos do processo administrativo n° 7.622/2002-PMV, e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório que deverá ser juntado ao supracitado processo administrativo, sem prejuízo da indicação de suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais;

7.2 O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências anômalas relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo comunicar ao titular da respectiva Pasta a qual está subordinado;

7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Pasta deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 Ao **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução da presente **PERMISSÃO DE USO** e, ainda, aplicar multa, caso a **PERMISSIONÁRIA** descumpra a qualquer das Cláusulas estabelecidas;

8.2 A pena de multa, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste

instrumento e às sanções previstas na legislação sobre a espécie, fica fixada em **20 (vinte) UFMV**;

8.3 Previamente à aplicação da pena de multa, poderá a **PERMISSIONÁRIA** apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data em que for notificada a respeito;

8.4 Não será aplicada a multa e demais penalidades supracitadas se as obrigações assumidas na presente **PERMISSÃO DE USO** não forem cumpridas por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO** ou por motivos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso das áreas objeto deste instrumento, da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes;

9.2 A presente **PERMISSÃO DE USO** não gera vínculo empregatício entre os empregados da **PERMISSIONÁRIA** e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do **MUNICÍPIO**, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da utilização das áreas objeto do presente instrumento;

9.3 A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto deste instrumento.

9.4 A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos que sejam causados ao meio ambiente, inclusive multas e eventuais indenizações decorrentes de evento danoso;

9.5 Os casos omissos ou questões emergentes do presente instrumento poderão ser dirimidas entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, mediante comunicação e justificativa por escrito, obedecida a legislação vigente;

9.6 O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes do foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as dúvidas porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente, de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento digitado por mim, _____, **JACKSON GOMES PASSOS**, Agente Administrativo II, Coordenador de Contratos, conferido e ratificado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, **JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**, em 8 (oito) laudas e firmado em **três (3) vias** de igual forma e teor, permanecendo a primeira via na Secretaria de Assuntos Jurídicos, a segunda via juntada ao processo administrativo nº 7.622/2002-PMV e a terceira via entregue à **COMPROMISSÁRIA,** todos devidamente assinados pelas partes, na presença de duas testemunhas que este subscrevem.

Valinhos, xx de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**:

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Assuntos Jurídicos

FELIPPE SCHOTT GUASTINI
Procurador Geral do Município

RAFAEL BASSI
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade Urbana

MINUTA

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

AILTON DERMIVAL TORDIN
CPF: 021.690.098-09

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 000.000.000-00

2 - _____
CPF: 000.000.000-00

MINUTA

Assinado digitalmente por RAFAEL BASSI
Papel: Parte
(CPF 352.609.318-07)
Data: 03/01/2024 10:54:45 -03:00